



RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE PENSÃO

PROCESSO:	67288/2022
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	ADELAR LETTI
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
NÚMERO DA O.S.	803/2023

APLIC/ControlP

1. ANÁLISE TÉCNICA

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 69, 94, 211, II, §§ 1º e 2º, da Resolução Normativa 16/2021, de 14 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta o **Relatório Técnico de Defesa**, após o gestor do Mato Grosso Previdência, ter se manifestado acerca do apontamento realizado no Relatório Técnico Preliminar – documento digital nº 281206/2022. O Ato analisado no Relatório Técnico Preliminar refere-se ao **Ato Administrativo nº 2634/2021**, publicado no dia 9.11.2021 no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, a qual concedeu benefício de pensão por morte, temporária, aos menores G. dos S. L. e G. dos S. L., em virtude do falecimento do ex-servidor Sr. Adelar Letti, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Segurança Pública, cargo de Agente do Sistema Penitenciário, D-005, no município de Cuiabá/MT.

ANÁLISE DE DEFESA

O relatório técnico preliminar, elaborado em 14 de dezembro de 2022 (documento digital nº 281206/2022) elencou um apontamento e sugeriu a Notificação do responsável, Sr. Elliton Oliveira de Souza – Ordenador de Despesas / Período 1º.1.2022 a 31.12.2022 e Maria Auxiliadora Rodrigues - Responsável Contábil / período de 1º.1.2022 a 31.12.2022, para apresentar esclarecimentos e providências sobre o seguinte item:

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente):

1.1) Ausência das planilhas de cálculo da média das contribuições e da relação dos salários de contribuição e remuneração adotadas para o cálculo dos proventos do servidor falecido por morte natural e em atividade, e que compõem a base de cálculo da Pensão (fls. 43, Doc. Externo nº 20379/2022) - Tópico - 2. Análise de Defesa.



Após ser notificado por esta Corte de Contas, por meio do Ofício nº 190/2022/AASC/ILC, o Sr. Elliton Oliveira de Souza – Diretor Presidente do Mato Grosso Previdência - MT Previdência (Autos Digitais Doc. Nº 281743/2022) e por meio do Ofício nº 191/2022/AASC/ILC, a Sra. Maria Auxiliadora Rodrigues – Contadora do Mato Grosso Previdência - MT Previdência (Autos Digitais Doc. Nº 281746/2022) apresentam os esclarecimentos e providências sobre os apontamentos feitos no relatório técnico preliminar os quais passa-se a análise.

Em sua resposta a defesa atendeu a solicitação feita no Relatório Técnico Preliminar - documento digital nº 281206/2022, e encaminhou as Planilhas de Cálculo de Proventos - Lista de todas as remunerações - pág. 5 a documento externo nº 284578/2022, o cálculo da média aritmética das remunerações o cálculo de aposentadoria por incapacidade do ex-servidor público - pág. 7 do documento externo nº 284578/2022 e o cálculo do Auxílio Pensão - valor do benefício temporário a ser recebido por cada um dos pensionistas - pág. 8 do documento externo nº 284578/2022.

A soma total das remunerações, conforme documento enviado pela defesa, foi de R\$ 1.031.703,34, equivalente a 186 meses. A média aritmética das remunerações foi de R\$ 5.546,79 e o percentual a qual o servidor teria direito era de R\$ 3.328,08 - equivalente a 60% do valor da média aritmética das remunerações.

O valor da Cota Parte Pensão Temporária a ser recebida por cada um dos beneficiários é de R\$ 1.164,83.

Ademais a isso, a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

- a) O Ato Administrativo nº 634/2021, publicado no dia 9.11.2021, no Diário Oficial do Estado, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput) – pág. 40 do documento digital nº 20379/2022;
- b) O valor do benefício é inferior a seis salários-mínimos (artigo 12, I) – pág. 43 do documento digital nº 20379/2022;
- c) Contêm posicionamento do Parecer Jurídico – pág. 48/55 do documento digital nº 20379/2022.

Não houve análise por parte do Controle Interno do órgão, haja vista, que não entrou na amostragem feita pelo referido setor.

Face aos documentos apresentados pela defesa e após análise dos cálculos dos benefícios temporários a serem recebidos por cada um dos beneficiários, **sana-se o apontamento realizado no Relatório Técnico Preliminar** (documento digital nº 281206/2022).

2. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 211, inciso II, § 2º, e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugere-se ao Conselheiro Relator:



- a) Registro do Ato nº 634/2021/MTPREV - pág. 38 do documento externo nº 20379/2022;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 1.164,83 - pág. 43 do documento externo nº 20379/2022, por cada uma dos beneficiários.

Em Cuiabá-MT, 14 de Fevereiro de 2023.

GONCALO DA COSTA OLIVEIRA FREITAS
TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA